

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 5.450, DE 2005

Inclui no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.

Autor: Deputado PEDRO FERNANDES

Relator: Deputado PAES LANDIM

I – RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor incluir o trecho rodoviário que menciona na “relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal”, que faz parte do “Plano Nacional de Viação” (PNV) aprovado pela Lei nº 5.917/73.

Distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, o Projeto foi aprovado naquele órgão técnico nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado PHILEMON RODRIGUES, e contra o voto do Deputado DEVANIR RIBEIRO.

Agora o Projeto encontra-se nesta doutra CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União “estabelecer princípios



2996BCDD59

e diretrizes para o sistema nacional de viação” (CF, art. 21, XXI). Na análise de constitucionalidade, nada mais a objetar.

O art. 2º do Projeto é entretanto injurídico, pois é inócuo. O “órgão competente” sabe quais são suas atribuições. Oferecemos neste sentido a emenda anexa suprimindo tal comando.

Quanto à técnica legislativa do Projeto, não temos objeções a fazer.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda em anexo, do PL nº 5.450/05.

É o voto.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2005.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator



2996BCDD59